Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5216/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1208/2014
PROTOCOLO	: 1480393
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDUARDO SANTOS RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 285/2014, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 127/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 285/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3/2014 (Pregão Presencial n. 127/2013) emitida pelo Fundo de Saúde do Município de Ponta Porã à empresa Helena Aparecida Guerreiros Dias – ME - objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria de Saúde, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário de Saúde à época.

A contratação em apreço, foi julgada em duas etapas: por meio da Deliberação AC02-972/2017, prolatada no Processo TC/1228/2014, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2014, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-11314/2018, proferida nestes autos (peça 34) que julgou irregulares a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 285/2014, e a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, pela publicação do extrato da nota de empenho fora do prazo legal e pela realização de despesas sem o prévio empenho.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o ex-secretário de Saúde de Ponta Porã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11314/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-secretário de Saúde do Município de Ponta Porã, Eduardo Santos Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-11314/2018, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 45).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc